



## Poder Executivo

**JORGE MIRANDA**

Prefeito

RICARDO LUCENA

Vice-Prefeito

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	1 a 3
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA .....	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS .....	3
PROCON/MESQUITA .....	4 a 6
MESQUITAPREV .....	6

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 1.180, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Autor: Vereador Bruno Lucena

#### **“INSTITUI A FIGURA DO ALUNO EXEMPLAR, A SER HOMENAGEADO NA FORMA ESTABELECIDADA NESTA LEI”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a figura do Aluno Exemplar, a ser escolhido, homenageado e premiado na forma estabelecida nesta Lei.

**Art. 2º** - Serão considerados Aluno Exemplar os alunos do 9º Ano do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino Público existente na cidade de Mesquita que se classificarem até o terceiro lugar, segundo a média aritmética das notas alcançadas em todas as matérias no decorrer do ano letivo, na ordem decrescente, classificando-se em primeiro lugar o aluno que obtiver a maior média aritmética das notas alcançadas durante o ano letivo.

**Art. 3º** - A homenagem aos classificados na forma prevista no art. 2º desta Lei será prestada pela Câmara Municipal, em sessão solene realizada após o encerramento do ano letivo e antes do recesso parlamentar de final de ano, quando os homenageados receberão diploma individual de Aluno Exemplar do respectivo ano letivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mesquita, 05 de outubro de 2021.

**JORGE MIRANDA**

Prefeito

### LEI Nº 1.181, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Autor: Vereador Saint Clair Esperança Passos

#### **“Dispõe sobre a inclusão no calendário de festividades do Município de Mesquita, O Dia Municipal do Ciclista”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado anualmente no dia 13 de abril, através de promoção de evento no ministrado pela Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer, ou outros que venham encontrar as atribuições desta, podendo esta estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas em espaço público municipal com ampla divulgação pela Prefeitura do Município.

**Art. 2º** - São objetivos do Dia Municipal do Ciclista:

- I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;
- II - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III - Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.
- IV- promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

**Art.3º** - As despesas decorrentes dessa Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 05 de outubro de 2021.

**JORGE MIRANDA**

Prefeito